



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

**Dispõe sobre a criação de um Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, no quadro de servidores em comissão (QSC), de que trata o inciso II, letra "A", do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providências".**

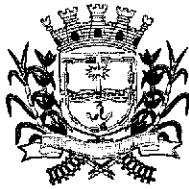
## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO E JUSTIÇA:

Os subscritores do presente, na qualidade de Vereadores e membros da Comissão Permanente de Redação e Justiça, tendo em mãos o Projeto de Lei Complementar *supramencionado*, que dispõe **sobre a criação de um cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, no quadro de servidores em comissão (QSC), de que trata o inciso II, letra "A", do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providências**, após estudos necessários sobre a matéria, propõe a seguinte deliberação:

Oportuno salientar que diferentemente do constante no Projeto de Lei Complementar, não se trata de Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, mas de Função de Confiança, os quais possuem a seguinte diferenciação:

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>
Exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	Qualquer pessoa, observado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Com concurso público, já que somente pode exercê-la o servidor de cargo efetivo, MAS a função em si não prescindível de concurso público.	Sem concurso público, ressalvado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Somente são conferidas atribuições e responsabilidade	É atribuído posto (lugar) num dos quadros da Administração Pública, conferida atribuições e responsabilidade àquele que irá ocupá-lo
Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento	Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

De livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo.

De livre nomeação e exoneração

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Redação e Justiça acolhe o Parecer da Procuradoria Jurídica, devolvendo o presente Projeto de Lei Complementar ao Executivo para realizar Emenda Substitutiva, constando como Função de Confiança ao invés de Cargo em Comissão.

Sala das Comissões Vereador Eduardo Atique.  
Em, 03 de Abril de 2017.

JOSE CARLOS CAPORUSSO

PRESIDENTE

ROBERTO LUIZ CARÓSIO

Relator

DAYAN TADEU SIQUIERI OKUBO

Membro

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*